

pagamento, com a retenção de encargos, caso haja incidência.

8. Outras determinações

Deve a COGEP juntar o cálculo atualizado do precatório e intimar as partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.

Os comprovantes de pagamento devem ser juntados para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.

Cumpridas as providências acima e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas devidas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 20 de fevereiro de 2026.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

Classe: Precatório nº 0100135-11.2026.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Maria do Socorro Medeiros Vasconcelos.
Advogado: Aila Freitas Pires (OAB: 5611/AC).
Requerido: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência.
Procurador: Priscila Cunha Rocha Lopes (OAB: 2928/AC).

Decisão

1. Introdução

Trata-se de Ofício Precatório nº 931/2025-SEAP (p. 1), no valor de R\$ 146.939,97 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), expedido pelo Juízo Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.

O ofício está vinculado à Ação Originária nº 0603003-64.2018.8.01.0070, tem como credora Maria do Socorro Medeiros Vasconcelos e devedor o Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência.

2. Honorários advocatícios

No ofício, há destaque de honorários advocatícios contratuais de 10% (dez por cento), em benefício de Jonathan Santiago Advogados Associados.

3. Documentação

O precatório tem toda a documentação obrigatória, conforme artigo 6º, parágrafo único da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigos 8º e 9º da Instrução Normativa n. 02/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e pode ser acessada por meio de consulta aos autos digitais da Ação Originária nº 0603003-64.2018.8.01.0070.

4. Parecer do Ministério Público

O Ministério Público analisou o processo e manifestou-se pela regularidade do precatório (parecer de p. 12).

5. Ordem cronológica de pagamento do precatório

O Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência segue as regras do regime geral de pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, precatórios apresentados até 1º de fevereiro de cada ano devem ser incluídos no orçamento do ano seguinte para pagamento pela ordem cronológica de apresentação.

O precatório foi oficialmente recebido no sistema em 12/01/2026 (p. 1), então será incluído na lista de precatórios para pagamento no exercício de 2027.

6. Pagamento prioritário (superpreferência) por idade, doenças graves ou deficiência

A Constituição da República e a Resolução CNJ nº 303/2019, garantem prioridade no pagamento de precatórios alimentares para: idosos (60 anos ou mais), pessoas com doenças graves ou deficiência.

Quem tem 60 (sessenta) anos ou mais tem direito à superpreferência automaticamente (sem necessidade de pedido formal).

Nos demais casos, há a necessidade do credor realizar o requerimento anexando documentos que comprovem sua condição de portador de doença grave ou deficiência.

Apesar do direito à prioridade, isso não significa pagamento imediato. O valor só será pago dentro do orçamento do ano em que o precatório for incluído.

No caso deste precatório, a credora não tem direito à superpreferência, pois ainda não preenche os requisitos necessários (p. 2).

7. Dispositivo

Diante do exposto, determino:

7.1. À Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP):

7.1.1. Que inclua este precatório na lista de pagamento do devedor Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência, respeitando a ordem cronológica (art. 12, caput e § 1º e do art. 15, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019).

7.1.2. Solicite ao ente devedor inclusão deste precatório no orçamento do ano de 2027.

7.1.3. Caso o pagamento não ocorra até 31 de dezembro de 2027, deverá ser certificado o atraso e a parte credora intimada para tomar as medidas que julgar necessárias (artigo 100, § 6º, da Constituição da República).

7.2. Ao Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência:

7.2.1. Para pagamento do valor atualizado até 31 de dezembro de 2027 (artigo 100, § 5º, da Constituição da República e os artigos 15 e 17, da Resolução CNJ nº 303/2019).

7.2.2. Em seguida, fica desde já autorizado à COGEP expedir ofício/alvará de

pagamento, com a retenção de encargos, caso haja incidência.

8. Outras determinações

Deve a COGEP juntar o cálculo atualizado do precatório e intimar as partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.

Os comprovantes de pagamento devem ser juntados para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.

Cumpridas as providências acima e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas devidas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 20 de fevereiro de 2026.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

Classe: Precatório nº 0101224-74.2023.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Gilson Pescador.
Advogado: Gilson Pescador (OAB: 1998/AC).
Requerido: Município de Epitaciolândia.
Proc. Município: Tallis Menezes Felipe de Souza Brito.

Despacho

1. Trata-se de Ofício Precatório n. 7/2023, no valor de R\$ 15.255,65 (quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), expedido pela Vara Única - Cível da Comarca de Epitaciolândia. O ofício está vinculado ao cumprimento de sentença n. 0700005-09.2016.8.01.0004, tendo como credor Gilson Pescador e como devedor o Município de Epitaciolândia.

2. A Coordenadoria de Gestão de Precatórios certificou que o ente devedor não quitou o crédito deste precatório até 31 de dezembro de 2025, bem como não comprovou sua inclusão orçamentária, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal (p. 59).

3. O credor requereu o sequestro do crédito das contas do Município de Epitaciolândia para o devido pagamento (p. 62).

4. Diante disso, com fundamento no art. 20, § 2º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, intime-se o Prefeito do Município de Epitaciolândia para que, em 10 (dez) dias, comprove o pagamento, efetue-o ou preste informações.

5. Decorrido o prazo especificado no item anterior sem a comprovação do pagamento, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual para manifestação em 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 20, § 3º, da Resolução CNJ nº 303/2019.

6. Após o cumprimento dos itens acima ou o decurso dos respectivos prazos, retornem os autos conclusos.

7. Intime-se.

Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2026.

Des. Laudivon Nogueira
Presidente

DIRETORIA GERAL

PROCESSO: 2025-592
UNIDADE: SUINF - Subsecretaria de Infraestrutura
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Locação de Imóvel/Inexigibilidade de Licitação/ Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura da Secretaria de Logística deste Pretório – SUINF/SELGA, tencionando a locação de um imóvel urbano, caracterizado como um box integrante do prédio situado na Rua Epaminondas Jácome, nº 904, Bairro Centro, no Município de Tarauacá/AC, com área total de 88,89 (oitenta e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados), conforme detalhamento constante da proposta de locação encartada no GRP/Evento D32246. Dessume-se do cotejo dos autos, que a contratação destinar-se-á a abrigar o acervo físico de documentos e arquivos judiciais da Comarca de Tarauacá, em atendimento a uma demanda de alta prioridade da administração deste Pretório, devidamente registrada no Documento de Formalização da Demanda - DOD nº 233/2025 (GRP/Evento H23643] e no Estudo Técnico Preliminar - ETP n.º 232/2025 (GRP/Evento H23647). O ponto nodal desta necessidade reside na implantação de uma nova sala de audiência nas dependências do Fórum local, medida essencial para suprir a crescente demanda processual da Comarca e agilizar a prestação jurisdicional. Atualmente, o espaço físico do prédio principal encontra-se saturado, sendo a realocação do arquivo físico a única alternativa viável para viabilizar a nova estrutura de atendimento sem comprometer a integridade do acervo documental. A transferência dos arquivos para um imóvel externo, portanto, não representa apenas uma solução logística, mas um investimento direto na capacidade operacional do Tribunal e na qualidade do serviço prestado ao cidadão, garantindo que o acervo documental — memória viva das decisões judiciais e direitos dos jurisdicionados

— permaneça em local seguro, salubre e organizado. O imóvel selecionado, detalhado na Proposta de Locação (GRP/Evento D32246), foi criteriosamente avaliado quanto à sua capacidade de atender às demandas logísticas e operacionais deste Pretório na cidade Comarca. As características de localização e instalações são os elementos que solidificam a inviabilidade de competição e a necessidade da escolha deste imóvel específico. Isso porque, a proximidade física do imóvel em relação ao Fórum de Tarauacá, ambos situados na região central do município, é requisito operacional indispensável para garantir a agilidade no transporte de processos e a pronto atendimento de consultas realizadas por magistrados e servidores. No que concerne à adequação do preço, o valor mensal da locação foi fixado em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), totalizando o montante anual de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar e na proposta da locadora. A economicidade deste valor é robustamente demonstrada pela análise comparativa de mercado realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, que buscou parâmetros em contratos similares publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Consigne-se que o §5º do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Estatuto Federal Licitatório, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel prescindindo de torneio licitatório, via inexigibilidade de licitação. O PARECER/ASJUG-SEGER encartado no GRP/Evento H26910, evidencia o atendimento de todos os requisitos insculpidos no comando acima citado, razão pela qual, acolho-o como razão de decidir, em atendimento aos primados da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput, em combinação com o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021), e, por conseguinte, autorizo a locação direta, prescindindo de torneio licitatório, de um imóvel urbano, caracterizado como um box integrante do prédio situado na Rua Epaminondas Jácome, n.º 904, Bairro Centro, no Município de Tarauacá/AC, com área total de 88,89 (oitenta e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados), conforme descrito na Matrícula n.º 1.138 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarauacá (GRP/Evento D32241), destinado a abrigar o acervo físico de documentos e arquivos judiciais da Comarca de Tarauacá/AC, nos moldes vindicados na peça de ingresso – DOD n.º 233/2025 (GRP/Evento H23643), o que faço com arrimo nos arts. 72 e 74, § 5º, incisos I, II e III, ambos do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021, em combinação com o art. 4º, §1º, inc. I, da Portaria n.º 2.666/2025). Por ocasião da formalização da avença deve ser carreado para os autos a comprovação da regularidade social, fiscal e trabalhista da contratada (TCU, Acórdão n.º 964/2012 – Plenário). À SUGEC, para às providências pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94).

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 28/01/2026 às 11:19:05.

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 42/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E EMPRESA VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MYSQL ENTERPRISE EDITION.

Processo nº 2025-41

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, com suporte técnico especializado do Contrato nº 42/2025, conforme solicitado pela SUEXE. Onde se lê: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 13.1.1. Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER; 13.1.2. Fonte de Recursos: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior); 13.1.3. Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ; e 33904016000000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC (INCLUINDO SUPORTE A USUÁRIOS E. 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Leia-se: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 13.1.1. Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO; 13.1.2. Fonte de Recursos: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas.; 13.1.3. Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ. 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 05/02/2026 às 07:01:27.

PROCESSO: 2026-41

UNIDADE: ESJUD - Escola do Poder Judiciário

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Inexigibilidade]

DECISÃO Nº 56/2026

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da pessoa física GISELE MOLINARI FESSORE, inscrita no CPF nº 010.501.798-11, cujo objeto da avença consiste na ministração curso: Formação e Aprimoramento para Laboratoristas de Inovação Abordagem, previstos no calendário Acadêmico da ESJUD 2026 nos dias 24 a 26 de março, para Magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário do Acre, com atuação no Laboratório de Inovação, na modalidade presencial, com carga horária total de 18h/a. Para fins de verificação da regularidade do procedimento, constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; documentação da contratada; Termo de Referência; justificativa da contratação; documentos de habilitação; Parecer Referencial; e informação de disponibilidade orçamentária e financeira. Verifica-se, ainda, a juntada de justificativa elaborada pela SUGEC (GRP/Evento H27847), bem como informação acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (GRP/Evento R259420). Concluída a fase de instrução, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para decisão acerca da autorização da contratação direta. É o breve relatório. Decido Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo ao encontro do primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37da Carta Política de 1988. A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade na totalidade, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão. Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º192/2014, alterada pela Resolução n.º 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública. No caso em exame, constata-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com a documentação exigida e compatível com as disposições constantes do Parecer Referencial (GRP/Evento D38464), o qual adoto como razão de decidir e, por conseguinte, autorizar a contratação direta da pessoa física GISELE MOLINARI FESSORE, inscrita no CPF nº 010.501.798- 11, para a ministração do curso Formação e Aprimoramento para Laboratoristas de Inovação Abordagem, previstos no calendário Acadêmico da ESJUD 2026 nos dias 24 a 26 de março, para Magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário do Acre, com atuação no Laboratório de Inovação, na modalidade presencial, com carga horária total de 18h/a, pelo valor de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta), conforme proposta constante do GRP/Evento D38034, o que faço com esquite no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que porventura estejam com prazo de validade expirado. À SUGEC, para ciência e providências pertinentes. Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021). Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 19/02/2026 às 14:48:08.

2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA D S LIBERATO LTDA

Processo nº 2025-363 e 2024-48

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula décima terceira do Contrato nº 41/2025, conforme solicitado pela SUEXE id. H28529.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)